



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 109/2025/GP-AB

Água Boa, 25 de abril de 2025.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora
REJANE SCHNEIDER GARCIA
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa-MT

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 1886, que "**CRIA E IMPLANTA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário dessa casa.

Atenciosamente,

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 381/2025
Data: 28/04/2025 - Horário: 15:40
Legislativo

Adriana Marmet R. de Moura
Adriana Marmet R. de Moura
Matrícula: 000012

José Omar Pichetti
José Omar Pichetti
Secretário Geral



PREFEITURA MUNI ESTADO DE

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 381/2025
Data: 28/04/2025 - Horário: 15:40
Legislativo

LEI Nº.....DE DE 2025.
(Projeto de Lei nº 1886 , de 25 de abril de 2025, do Executivo)

*Alcione Marquet R. de Moraes
Matrícula: 000012*

"CRIA E IMPLANTA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de de..... 2025, aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º- Fica criada, na estrutura organizacional e administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 2º- À Coordenadoria, prevista no artigo 1º desta lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

- I. Coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;
- II. Prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Água Boa/MT em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- III. Identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem constatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município, para atuar nas políticas públicas para as mulheres;
- IV. Elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;
- V. Selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;
- VI. Assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);
- VII. Dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros; prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;
- VIII. Articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;
- IX. Coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

XI. Orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

XII. Promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;

XIII. Prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XIV. Coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;

XV. Atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XVI. Desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 3º- Para os efeitos do disposto nesta lei, o Município terá 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres em sua estrutura administrativa, com lotação no Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, para atender às necessidades de funcionamento da Coordenadoria.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

Art. 5º. A prefeitura municipal deverá abrir 1 (uma) conta bancária para uso exclusivo da coordenadoria municipal de políticas públicas para as mulheres, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social para o recebimento de recursos advindos de emendas parlamentares, de execuções penais, de projetos, programas, doações de qualquer natureza, recursos oriundos do MPE/MPF e ações voltadas a defesa da mulher.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 25 de abril de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1886, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente.
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Casa o Projeto de Lei nº 1886, que **“CRIA E IMPLANTA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição tem como finalidade estabelecer um instrumento institucional voltado exclusivamente para contribuir com à promoção, defesa e garantia dos direitos das mulheres no Município de Água Boa. Trata-se de um passo fundamental na consolidação de políticas públicas efetivas de gênero, que levem em consideração as especificidades, vulnerabilidades e desafios enfrentados pelas mulheres em diferentes contextos sociais.

A criação da Coordenadoria está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da erradicação de todas as formas de discriminação.

Entre as competências atribuídas à nova estrutura, destacam-se o assessoramento direto ao Poder Executivo Municipal em temas relacionados aos direitos das mulheres, a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, o desenvolvimento de estudos, a formulação e o monitoramento de políticas públicas, bem como o apoio à participação da sociedade civil na elaboração de estratégias de promoção da cidadania feminina.

Dessa forma, a criação da Coordenadoria representa o compromisso desta gestão com a promoção da igualdade de direitos, o combate à violência de gênero e a valorização da mulher como agente transformadora da sociedade.

Sendo assim, contamos com atenção dos ilustres Vereadores que compõem este Parlamento, para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES
Secretário de Administração